



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 4.677, de 31 de janeiro de 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taquaritinga - COMUDEF.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**Considerando** o ofício 003/2017, de 13 de novembro de 2017, da lavra da senhora Maristela do Rosário Palhares Milanezi, d. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF de Taquaritinga, comunicando sobre a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho;

**Considerando** que o Regimento Interno do COMUDEF, foi aprovado em Assembléia Ordinária realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga, em 31 de outubro de 2017;

**Considerando** que o Regimento Interno aprovado atende os preceitos da Lei nº 4.376, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taquaritinga - COMUDEF, e dá outras providências.

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taquaritinga - COMUDEF.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de janeiro de 2018.



Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I ao Decreto nº 4.677/2018.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TAQUARITINGA - COMUDEP

### Capítulo I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente regimento interno é elaborado em cumprimento à disposição do art. 5º do Lei Municipal nº 4.176 de 10 de outubro de 2016, disciplinando o funcionamento, a organização e as atividades nas áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEP.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEP é órgão de defesa e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, deliberativo, consultivo e fiscalizador, criado para acompanhar e planejar o desenvolvimento da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência defender a defesa política e jurídica municipal de promoção e inclusão da pessoa com deficiência e atuar em conjunto com a Fundação de Assistência Social - São Atribuições do COMUDEP:

- I - Conhecer a realidade do seu território e elaborar plano de ações definindo as prioridades de atuação;
- II - Instaurar grupos de trabalho e comitês incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;
- III - participar da elaboração dos planos, projetos e projetos de ação municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao SF, sendo o plano de ação o seguinte:
  - IV - lutar pela garantia dos direitos, bem como pela efetiva implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
  - V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, cultura e desporto, profissionalização, saúde, trabalho, existência social, transporte, turismo, lazer, recreação, turismo e outros;
  - VI - atuar junto às instituições e aos órgãos do Poder Executivo Municipal, sugerindo a implantação e a execução do planejamento da política municipal para atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;
  - VII - lutar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
  - VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
  - IX - propor e executar a aplicação de programas que visem à prevenção de doenças e a promoção de fatores de defesa da pessoa com deficiência, e a divulgação das

2



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

deixar Estabelecer e Fazer as de qualquer outra natureza aos direitos da pessoa com deficiência;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, fundamentadas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis em vigor, exigindo adorno de motivos, quando;

XI - manifestar-se, dentro dos limites da sua atuação acerca da administração e condução de trabalhos e prevenção, fundação, substituição e inclusão desmotivados por instituições públicas ou privadas;

XII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento e inclusão de pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor visando a sua plena adequação;

XIII - eleger e nomear o Conselho;

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMIDDF será composto por 17 (dezessete) membros, 14 (quatorze) representantes suplentes representando paritariamente a sociedade civil e o Poder Público, sendo:

1. 04 (quatro) membros do Poder Público, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

2. 03 (três) representantes da sociedade civil;

a) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades, grupos ou movimentos de pessoas com deficiência, de caráter regulamentado e com atuação no município e o representante deverá ter mais de 1 (um) ano de atuação;

c) 01 (um) representante indicado por organizações ou associados do classe, com atuação no município, que seja pessoa com deficiência, referida no inciso c) com deficiência atendidas a qualificação estabelecida no inciso b) da Lei Municipal nº 1.116/2017;

§ 1º. A seleção dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada por meio do Concurso Público dos membros da sociedade civil, e encaminhado para publicação no Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º. Os representantes do Poder Público integrantes do Conselho serão indicados, mediante convocação, pelos respectivos órgãos para o cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho;

Art. 5º. A atuação dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, que para as pessoas com Deficiência será prorrogada, sob as condições seguintes:

1 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por suplentes e de 2 (dois) anos, admitindo-se a reconexão por uma vez e igual, durante o período de mandato de cada legislatura, que deverão ser eleitos a cada 2 anos;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - São considerados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os conselheiros titulares com direito a voz e voto e os conselheiros suplentes com direito a voz.

III - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal;

V - Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência ou se fizer representar por seu suplente o qual declarará essa representação na reunião, devendo constar em ata;

VI - Perderão também o mandato, os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação e/ou que desejarem se candidatar à vida pública;

VII - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

VIII - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º. Os suplentes somente terão direito a voto, quando em substituição, definitiva ou não, ao membro titular;

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nomeados em substituição definitiva, terão seus mandatos encerrados juntamente com os demais membros, não aplicando o prazo consignado no inciso I;

§ 3º. Ocorrendo a hipótese do inciso V, a entidade representada ou instituição deverá providenciar indicação de novo suplente;

§ 4º. O Conselheiro que pretender postular a vida política, obrigatoriamente se desvinculará de suas atividades junto ao Conselho sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 6 (seis) meses antes da eleição;

§ 5º. A presidência do Conselho comunicará por escrito ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seus representantes e quando for o caso, solicitará sua substituição.

§ 6º. A escolha dos representantes da sociedade civil no conselho será realizada mediante a indicação das instituições, entidades, grupos ou movimentos sociais pessoas com deficiência, associações ou entidades de classe, havendo mais de uma entidade interessada a definição dos representantes (titular e suplente) será realizada entre os pares por critérios próprios

§ 7º. Os representantes da sociedade civil, pessoas com domicílio em Taquaritinga há pelo menos dois anos, preferencialmente com deficiência atendendo à sua diversidade, serão eleitos em Conferência Bienal a ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do término do mandato anterior.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte organização:

§ 1º. Plenário:

I - O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a voz e voto e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previsto neste Regimento Interno;

II - O Plenário é formado pelos membros titulares e suplentes dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano das decisões do Conselho e só poderá funcionar com a presença da



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

maioria simples dos conselheiros e após, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

III - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou teleferas e de cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e sendo concluída o mesmo dia, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

IV - O trabalho das sessões plenárias terá a seguinte sequência:

- a) verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;
- b) leitura;
- c) leitura e aprovação de ata da sessão anterior;
- d) leitura e aprovação da pauta;
- e) apresentações, exposições e deliberações das matérias arroladas;
- f) o encerramento.

V - em caso de ausência do presidente, o Plenário, por maioria de votos, poderá atribuir a responsabilidade pelas atividades estabelecidas neste artigo.

VI - As deliberações do Conselho serão produzidas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de parecer decisório ou opinativo, se for o caso.

§ 2º Mesa Diretora:

I - A Mesa Diretora dirige os processos de administração do Conselho, e reguladora dos seus trabalhos e funcionamento, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será formada pelo Presidente e Conselheiros:

II - A Mesa Diretora será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Subsecretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Subtesoureiro;
- g) Conselho Temporário;
- h) Comissão Legislativa;

III - A Mesa Diretora será escolhida dentre os Conselheiros Titulares, e eleitos por votação aberta ou por consenso, pelo voto de pelo menos 2/3 (duas terças) dos membros com direito a voto, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

IV - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente. Reconduzida a vacância em decorrência do presidente ou vice-presidente.

V - O trabalho de assessoria do vice-presidente e Presidência será exercida pelo primeiro secretário.

VI - Nos casos de ausência do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

VII - O mandato da Diretoria coincide com o mandato dos conselheiros.

Art. 7º - Funções do Presidente:

I - convocar as sessões e dirigir o trabalho durante nas discussões e votações, com direito a voto;

II - exercer soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias ou teleferas;

IV - oferecer voto de desempate nas sessões plenárias;

V - dissolver as reuniões e comissões temporárias;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - serem membros das comissões temáticas a serem formadas exclusivamente por membros do Conselho;

VII - assinar a Carta que formaliza a oferta de Consórcio;

VIII - participar da elaboração das atividades em que participa, sob o critério;

IX - preside o Conselho Municipal de Taquaritinga e a organização do funcionamento, dentro do âmbito da área de recursos humanos do funcionamento do COMIDEP;

X - responder em caráter extraordinário ao Conselho;

XI - baixar os recursos de destinação ao Conselho;

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - assinar das decisões e atos em nome do Vice-Presidente;

III - participar das comissões temáticas quando indicado pelo Presidente;

IV - promover as atividades necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria;

V - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

Art. 9º. Ao Presidente compete:

I - assinar a Carta de Consórcio;

II - emitir o parecer sobre as contas e as contas de prestação de contas;

III - emitir as informações que lhe forem requeridas;

IV - emitir o parecer sobre a prestação de funcionários dos órgãos governamentais que atuam no Conselho para a execução das atividades da Secretaria do Conselho;

V - assinar a Carta de Consórcio e demais atos da Secretaria;

Parágrafo único. Não competem ao Presidente Secretário, todas as funções do presente artigo decorrentes assumidas pela Secretaria Secretária.

Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - participar do Pleno e das Comissões Temáticas para as quais forem designados, mantendo o respeito de matérias em discussão;

II - exercer a função de relator e o regime de plenário;

III - propor a criação de Comissões Temáticas, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV - debater e assinar as propostas, decisões e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

V - apresentar indicações de propostas sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência;

VI - fornecer a Secretaria do Conselho todas as informações a que tenham acesso, de acordo com o art. 17º da Lei nº 12.527/2011, sempre que os julgarem importantes, para a elaboração do Relatório de Gestão, pelo Pleno e pelos demais membros;

VII - responder à Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VIII - executar outras atividades que sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Pleno;

IX - analisar, emitir parecer ou aprovar ou rejeitar os projetos apresentados pelas entidades que operam na área, no âmbito do Plano de Trabalho, Programa de Trabalho e parecer da Comissão de Trabalho;

Art. 11. A Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será assessorada por Comissões Temáticas de caráter temporário, para atender a uma



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade pontual, ambos formados por conselheiros representantes do poder Público e Sociedade Civil. As Comissões serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do COMUDEF, e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Todas as atividades das comissões serão apresentadas a Plenária do Conselho e quando necessário o encaminhamento, o mesmo ocorrerá mediante votação;

§ 2º. As Comissões serão dirigidas por um coordenador, eleito entre seus membros ou designados pelo plenário, que coordenará os trabalhos.

§ 3º. As Comissões terão no mínimo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 4º. O COMUDEF poderá convidar entidades, usuários, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas neste Regimento.

§ 5º. Compete aos membros das Comissões Temporárias elaborar e assinarem relatórios das reuniões, das visitas e das propostas levantadas, pareceres e recomendações elaborados pelos mesmos, encaminhando-os a Secretaria do Conselho;

§ 6º. Aos Coordenadores das Comissões Temporárias compete:

I - coordenar reuniões e mobilizar os integrantes das Comissões;

II - solicitar à Secretaria do COMUDEF o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

III - prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, convocadas com antecedência mínima de 48 horas (em dias úteis), pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, inclusive quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno ou Orçamento.

Art. 14. O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e no caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a reunião do dia.

Art. 15. As deliberações do COMUDEF serão tomadas pelo Plenário, por maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.

§ 1º. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros com direito a voto, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

§ 3º. O Presidente do COMUDEF terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, sendo que, utilizando-se dessa faculdade, as deliberações exercidas deverão ser encaminhadas para análise e aprovação ou não, na primeira sessão seguinte a da sua publicação.

Art. 16. As conclusões do Plenário do COMUDEF serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

7



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselho municipal devendo ser a questão objeto de decisão do plenário.

**Art. 17.** A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente dará leitura ao Relatório e ao parecer na sua parecer escrito ou oral;  
II - Terminada a exposição a matéria será posta em discussão e deliberada a decisão por maioria absoluta.

**§ 1º.** A deliberação da matéria do item I e II, é obrigatória a critério do presidente, se previamente, com a aprovação do Plenário, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

**§ 2º.** O parecer do Relator deverá constar no processo, no qual constará a síntese resumida do parecer, motivadamente fundada nos fatos, conclusões e voto.

**§ 3º.** O Conselho poderá solicitar a quaisquer tempos, o encaminhamento ou diligência de qualquer das instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de informações e documentos necessários à solução dos assuntos que forem objeto de deliberação, desde que não haja comprometimento de qualquer pessoa física ou jurídica municipalmente.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Sua ausência nas reuniões dos membros do Conselho a partir da 3ª das reuniões, conjuntamente com os motivos, deverá, porém, ser dada a voto.

**Art. 19.** O Conselho o Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência de qualquer do titular.

**Parágrafo único.** Na ausência do suplente do titular, assumirá seu suplente legal e na representação deste, se a autoridade respectiva.

**Art. 20.** Os pedidos de licença a qualquer do Conselho deverão ser encaminhadas por meio de requerimento dirigido ao Prefeito.

**Art. 21.** Cabe ao Prefeito, Localizar, proporcionar o espaço físico, para o pleno funcionamento e funcionamento deste Conselho.

**Art. 22.** Os recursos do Conselho Municipal, dos direitos da Pessoa com Deficiência são oriundos de:

- I - do orçamento do Município, ou qualquer no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - do que for legado ou do doações.

**Art. 23.** A prestação de contas, das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda e obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Municipal não poderão ser admitidos somente se houver vacância.

**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento

8



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Inteiros serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 26.** O presente Regulamento encontra em vigor na data de sua publicação, só produzindo seus efeitos para aquelas eleições de maioria simples de seus membros com direito a voto.

**Art. 27.** Aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei 4.376, de 20 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga - SP, 02 de maio de 2018.

Yanderle José Brasil  
Prefeito Municipal